

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**GABINETE CIBERCRIME**

**Nota Informativa**

**CIBERCRIME:  
DENÚNCIAS RECEBIDAS  
janeiro - junho 2021**

***22 de julho de 2021***



## ÍNDICE

<b>A. O CONTEXTO – CIBERCRIME</b>	<b>4</b>
<b>B. O PROCESSO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS</b>	<b>4</b>
<b>C. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>5</b>
<b>D. CRIMINALIDADE MAIS FREQUENTE</b>	<b>9</b>

## **CIBERCRIME: DENÚNCIAS RECEBIDAS Janeiro - junho 2021**

### **A. O CONTEXTO - CIBERCRIME**

**1.** Comumente, inclui-se na expressão *cibercrime* um alargado conjunto muito heterogéneo de tipos legais de crime. Além dos ilícitos descritos na Lei do Cibercrime<sup>1</sup> (Lei nº 109/2009) assim acontece também com muitos outros crimes, quer incluídos no Código Penal<sup>2</sup>, quer em diversas outras fontes legais avulsas<sup>3</sup>.

Por este motivo, a quantificação estatística desta realidade (*cibercrime* em sentido mais alargado) não pode ser feita com rigor. São conhecidos os números dos crimes informáticos clássicos, mas na verdade, esta realidade criminal abrange também crimes tão diversos como burlas em plataformas de vendas *online*, divulgação ilícita de fotografias, crimes contra a honra, difusão de pornografia infantil ou crimes contra o direito de autor. Uma boa parte destas práticas criminosas, que já existia antes da popularização e massificação das redes de comunicações eletrónicas, ganhou um novo espaço neste meio, onde se expandiu de forma extraordinária.

**2.** As estatísticas da Justiça, em geral, catalogam os ilícitos segundo os tipos legais de crime (por exemplo burlas, injúrias ou difamações, crimes contra o direito de autor), não considerando autónoma ou separadamente aqueles que ocorrem *online*. O existente sistema de estatísticas não está assim concebido de forma a permitir aperceber a dimensão numérica (estatística) deste complexo fenómeno.

**3.** Por isso, não é fácil avaliar, do ponto de vista estatístico, a real dimensão do cibercrime. O Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República tem superado esta dificuldade por via do contacto com os magistrados que integram a sua rede de pontos de contacto em todas as comarcas do país, os quais vão reportando, embora de forma empírica, esta realidade. Mas tem também usado, como indicador destes fenómenos, a linha de recebimento de denúncias do endereço eletrónico do Gabinete Cibercrime ([cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt)),

### **B. O PROCESSO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS**

**4.** Com a finalidade de permitir aos cidadãos contactar com o Gabinete Cibercrime, está ativo, desde 2012, o endereço eletrónico [cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt). No início de 2016 passaram expressamente a aceitar-se também queixas da prática de crimes relacionados com a atividade do Gabinete.

Não estando ainda disponível uma ferramenta definitiva de comunicação eletrónica dos cidadãos com o Ministério Público, tem-se usado esta via para dar resposta às cada vez mais numerosas denúncias criminais remetidas por correio eletrónico, consequência da crescente digitalização da sociedade. Na

---

<sup>1</sup> Falsidade informática, dano informático, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima e reprodução ilegítima de programa protegido.

<sup>2</sup> Designadamente a burla informática e a pornografia infantil.

<sup>3</sup> Por exemplo, os ilícitos criminais relacionados com a proteção de dados pessoais.

verdade, as mensagens desta natureza, encaminhando denúncias relevantes para efeitos de processo penal, têm uma expressão numérica persistentemente crescente. Após a eclosão da pandemia da COVID-19, na primavera de 2020, esta via de comunicação assumiu ainda mais importância.

**5.** O Gabinete Cibercrime é um gabinete de coordenação nacional, criado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 55º do Estatuto do Ministério Público. Não tem, pois, atribuições funcionais de direção da investigação criminal, nos termos do Código de Processo Penal – não lhe é legalmente permitido, portanto, instaurar e dirigir concretas investigações criminais. Por esse motivo, quanto às denúncias que recebe, estabeleceu-se um entendimento informal com o Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, fixando os parâmetros de um procedimento de recebimento e encaminhamento das denúncias para aquele departamento do Ministério Público<sup>4</sup>. Este procedimento, procura, por um lado, dar solução ao inexorável crescimento das denúncias recebidas por correio eletrónico; por outro, procura satisfazer algumas das exigências formais (do Código de Processo Penal) a que o procedimento de queixa por correio eletrónico não consegue ainda dar resposta.

**6.** Criaram-se critérios de análise destas queixas, tendo em vista a triagem daquelas que são remetidas para o DIAP de Lisboa, para abertura de inquérito, e aquelas que o não são.

Ainda que traduzam indicadores importantes da realidade do cibercrime, muitas das denúncias recebidas não reúnem elementos suficientes para abertura formal de um inquérito. Assim acontece, por exemplo, com algumas denúncias em que se dá conta de crimes meramente tentados, ou quanto a crimes particulares, ou ainda quanto a muitos dos crimes de natureza semipública. Sem apresentação formal de queixa pelo titular do direito à apresentação de queixa, muitas destas denúncias não reúnem condições processuais para que, apenas com origem nelas, seja aberto um inquérito. Por isso, sem prejuízo de se informarem os seus remetentes da possibilidade legal, que sempre existe, de apresentação de queixa formal, pelas vias normais, estas denúncias não são encaminhadas para abertura de inquérito.

O mesmo sucede com denúncias remetidas por pessoas que não se identificam (ou que não seja legal ou tecnicamente possível identificar), ou com denúncias descrevendo factos muito vagos ou genéricos. Também estas não são encaminhadas para inquérito.

**7.** Importa ainda referir que uma parte importante destas últimas denúncias (as que não são remetidas para abertura de inquérito), é encaminhada para a Polícia Judiciária (Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica – UNC3T). Assim acontece quando a denúncia recebida não justifica ou impõe a imediata abertura de inquérito (e quem a remeteu não o pretende) mas, ainda assim, contém informação relevante para eventuais investigações pendentes ou para melhor identificação de procedimentos ou fenómenos criminosos.

## C. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS

**8.** As denúncias de *cibercrimes*, em sentido alargado, recebidas por correio eletrónico pelo Gabinete Cibercrime, aumentam consistentemente, de ano para ano, desde 2016. Porém, no ano de 2020 as denúncias aumentaram de forma excecional, designadamente após a eclosão da pandemia da COVID-19.

---

<sup>4</sup> As denúncias são remetidas para outros Departamentos de Investigação e Ação Penal, noutras comarcas, caso se aperceba liminarmente que os factos denunciados ocorreram na área geográfica de outra comarca, que não na de Lisboa. Em anos anteriores, apenas esporadicamente foi possível localizar as denúncias. Em 2021, esta possibilidade ocorreu com mais frequência.

Agora, no primeiro semestre de 2021, o aumento foi ainda mais expressivo do que tinha sido em 2020: **até 30 de junho de 2021 foram recebidas 594 denúncias – durante todo o ano de 2020 tinham sido recebidas 544.**

Portanto, a manter-se esta tendência, espera-se que no final do ano as denúncias de cibercrime **em 2021 mais que dupliquem o número das denúncias de 2020.**

Denúncias em 2019:  
**193**

Denúncias em 2020:

**544**

Denúncias em 2021

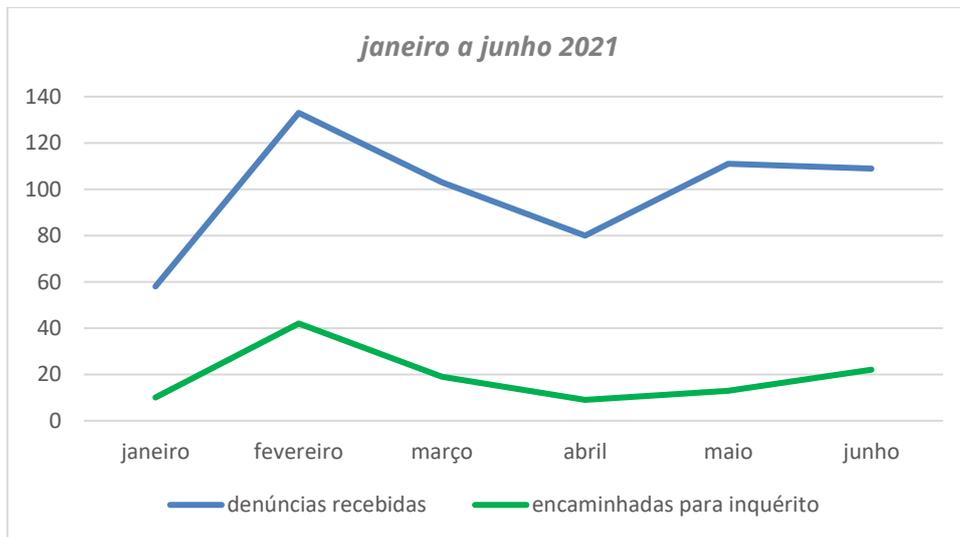
(apenas de janeiro a junho):

**594**

**9.** Com efeito, no decurso do primeiro semestre de 2021 (1 de janeiro a 30 de junho) foram recebidas pelo Gabinete Cibercrime 594 denúncias, como melhor se descreve no quadro e no gráfico que seguem, onde se discriminam também aquelas que vieram a ser encaminhadas para abertura de inquérito (que foram 113). Do conjunto de todas as denúncias, 11 delas vieram a ser remetidas para a Polícia Judiciária, nos moldes que acima se referiram.

### Denúncias Recebidas em 2021

mês	denúncias recebidas	encaminhadas para inquérito
janeiro	58	10
fevereiro	133	42
março	103	19
abril	80	9
maio	111	13
junho	109	22



**10.** A análise do número de denúncias recebidas no **primeiro semestre** revela, antes de mais, que se **mantém a tendência de consistente subida**: as denúncias recebidas no mês de janeiro (58 denúncias recebidas de 1 a 31 de janeiro de 2021) são apenas um pouco mais que metade das denúncias recebidas no mês de junho (109 denúncias recebidas de 1 a 30 de junho).

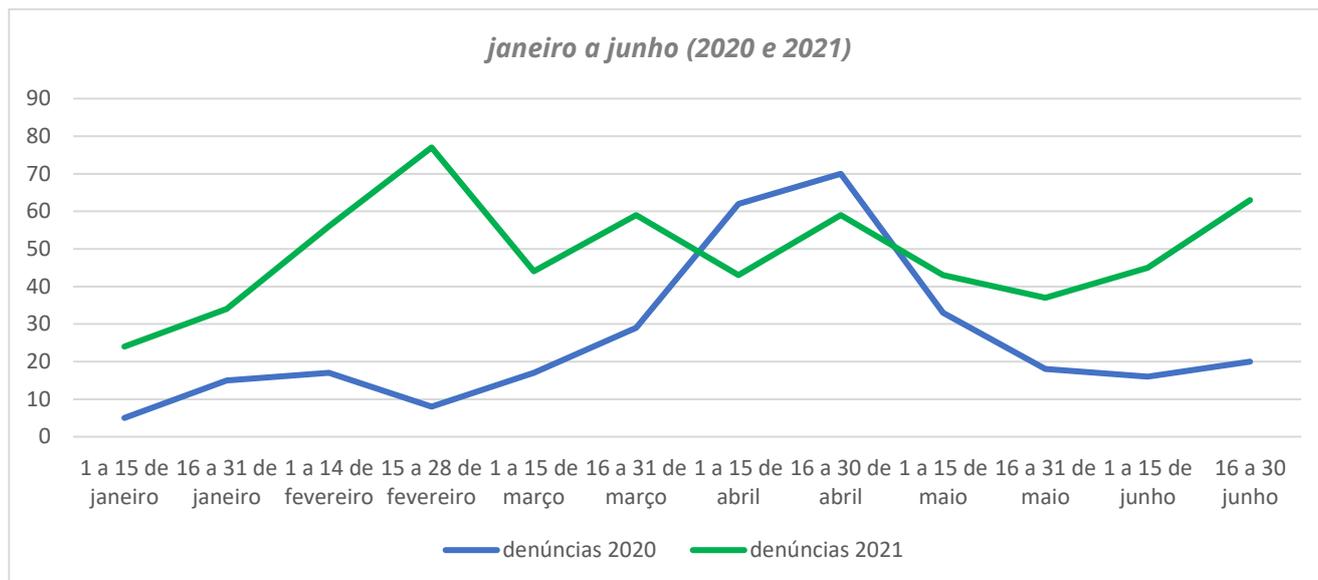
**11.** A análise por períodos de duas semanas revela ainda um outro aspeto extremamente relevante: tal como ocorreu em 2020, **em 2021, nos períodos de confinamento decorrentes da pandemia, as denúncias aumentaram extraordinariamente.**

Recorda-se que, em 2020, tinha havido um aumento muito impressionante das denúncias entre março e maio, meses durante os quais foi imposto o confinamento obrigatório dos cidadãos aos seus domicílios.

Agora, em 2021, sucedeu o mesmo, em particular no mês de fevereiro, altura em que vigorou um novo confinamento obrigatório. Esta conclusão alcança-se do gráfico que de seguida se reproduz, que ilustra os picos de denúncias de abril de 2020 e de fevereiro de 2021. Quanto a este último,

entre 1 e 28 de fevereiro foram recebidas 133 denúncias, enquanto em janeiro tinham sido recebidas apenas 58 (portanto mais 229%). Em março foram recebidas 103 denúncias (portanto apenas 77% das denúncias recebidas em fevereiro).

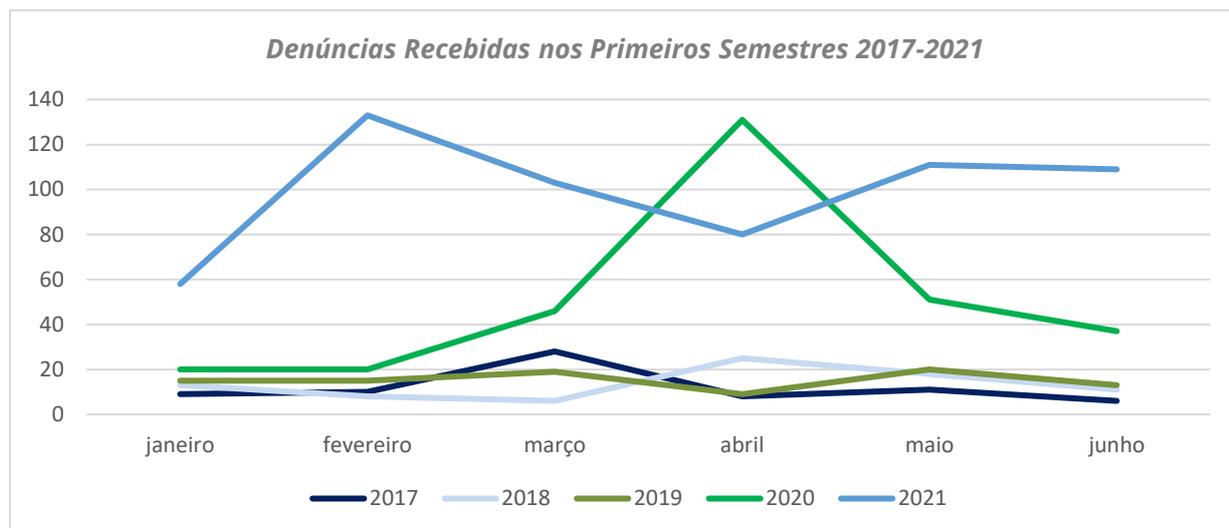
**Nos períodos de confinamento decorrentes da pandemia, em 2020 e 2021, as denúncias aumentaram extraordinariamente.**



**12.** Anote-se que esta conclusão, que sublinha o aumento excepcional de denúncias nos meses em que foram impostos confinamentos obrigatórios aos cidadãos em 2020 e 2021, é corroborada pela análise dos valores dos correspondentes meses dos anos anteriores. Na tabela e no gráfico que seguem descrevem-se as denúncias recebidas apenas nos primeiros semestres dos anos de 2017 a 2021.

***Denúncias Recebidas nos Primeiros Semestres 2017-2021***

ano	janeiro	fevereiro	março	Abril	Maior	Junho
2017	9	10	28	8	11	6
2018	13	8	6	25	18	11
2019	15	15	19	9	20	13
2020	20	20	46	131	51	37
2021	58	133	103	80	111	109



**13.** Os números constantes da tabela e visualmente representados no gráfico reforçam a conclusão que acima se formulou: comparadas com as de meses homólogos de anos anteriores, as denúncias recebidas durante os meses de março a maio de 2020 e de fevereiro de 2021 atingiram valores excepcionalmente elevados.

**14.** No ano de 2020 o Gabinete Cibercrime recebeu muitíssimo mais denúncias do que em todos os anos anteriores, desde 2016. Agora, **no fim do primeiro semestre de 2021, já foram recebidas mais denúncias do que tinham sido recebidas em todo o ano de 2020.**

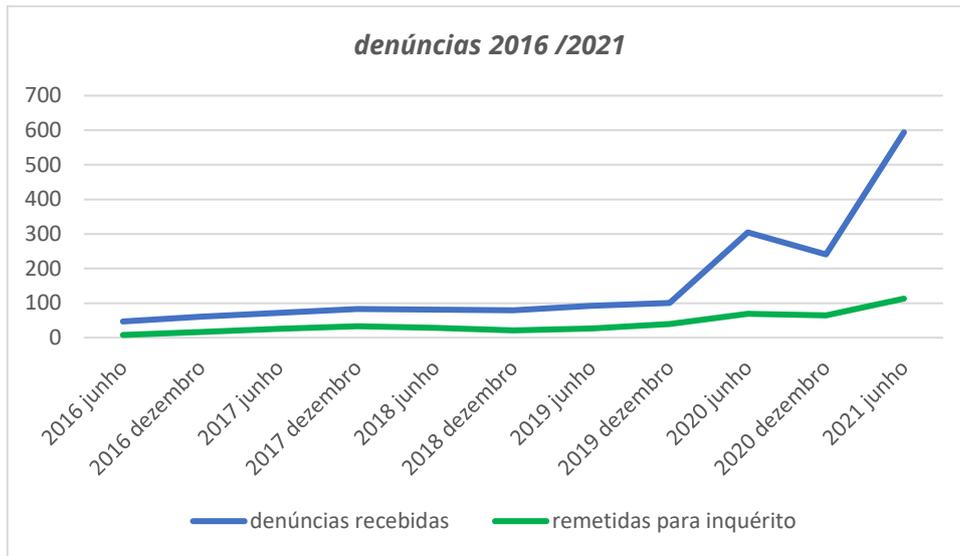
Como se adiantou acima, em momentos mais críticos da pandemia o número de denúncias de cibercrime foi muitíssimo mais elevado que noutros períodos. Porém, não deve concluir-se erradamente que esse aumento de cibercriminalidade está associado à pandemia. Na verdade, embora a pandemia possa ter impulsionado o aumento deste tipo de criminalidade, esta tendência crescente afigura-se constante e consistente.

No quadro que vai de seguida, indicam-se as denúncias recebidas em cada ano, desde 2016. No gráfico que se lhe segue, os valores inscritos dividem-se por semestres, para permitir aperceber a dimensão deste primeiro semestre de 2021.

Descrevem-se também, em ambos, aquelas denúncias que, de entre o conjunto total, foram encaminhadas para inquérito, em cumprimento dos critérios acima referidos.

**denúncias 2016 - 2021**

Ano	denúncias recebidas	denúncias encaminhadas para inquérito
2016	108	25
2017	155	59
2018	160	50
2019	193	67
2020	544	138
2021 1º sem	594	113



**15.** Estes números revelam uma progressão constante e persistente do número de queixas recebidas no decurso dos anos: embora com oscilações semestrais, registou-se sempre, **de um ano para outro, sem exceções, um aumento do número de denúncias**. De 2016 (108 denúncias) para 2017 (155 denúncias), registou-se uma subida de 144%. Foi mais tímida a evolução para 2018 (160 denúncias, contra as 155 de 2017). Mas já em 2019 (193 denúncias) regressou a progressão (na ordem dos 118 %). Quanto a 2020, como já se referiu, o aumento no número de denúncias foi excepcional e superou em muito o dos anos anteriores. Como igualmente se referiu, **apenas no primeiro semestre de 2021 ultrapassaram-se já os números de 2020**.

#### D. CRIMINALIDADE MAIS FREQUENTE

**16.** Como se disse, as denúncias recebidas por via do endereço [cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt) fornecem indicadores reais quanto ao conjunto total das denúncias de cibercriminalidade apresentadas pelos cidadãos ao Ministério Público. A informação recolhida destas centenas de denúncias não pode dar origem a dados estatísticos rigorosos, mas certamente permite que delas se infiram as grandes linhas do cibercrime que vitima os portugueses.

#### defraudações na utilização da aplicação de pagamentos MBWAY

**17.** Tal como aconteceu ao longo de todo o ano de 2020, um dos fenómenos criminosos que mais motivou denúncias no primeiro semestre de 2021, foi o das defraudações na utilização da aplicação de pagamentos MBWAY. Trata-se de um fenómeno que tem atingido milhares de vítimas em todo o território nacional, causando prejuízos que, no seu conjunto são muito avultados.

No primeiro semestre de 2021 continuaram a surgir numerosas denúncias a este respeito, apesar de o Gabinete Cibercrime ter emitido publicamente um **Alerta Cibercrime a 8 de abril de 2020**, sobre a utilização fraudulenta da aplicação MBWAY e apesar de terem sido desenroladas diversas operações visando este tipo de criminalidade, com realização de detenções, às quais os *media* deram muita visibilidade.

Anotou-se, porém, neste semestre, alguma evolução das técnicas criminógenas, designadamente com aproximação desta forma de defraudação com os modelos do *phishing*.

### **phishing**

18. Outros dos fenómenos que continuou a motivar um grande número de denúncias no primeiro semestre de 2021, foi o do *phishing*. Continuam a multiplicar-se, de forma regular, campanhas de *phishing* especificamente dirigidas a vítimas em Portugal (bancos portugueses).

### **phishing – dados de cartões de crédito**

19. 2021 trouxe, porém, uma importante evolução nas companhias de *phishing*, que passaram a visar mais intensamente dados de cartões de crédito. Nestes casos, os agentes do crime pretendem induzir as vítimas a facultar-lhes dados dos seus cartões de crédito, com o argumento enganoso de que vão ser-lhes reembolsadas quantias. Para este efeito, utilizam abusivamente imagens corporativas de diversas entidades, como a AT – Autoridade Tributária ou a EDP – Energias de Portugal, entre outras.

Noutros casos, que têm vindo a ser muitíssimo frequentes, o processo criminoso passa pela expedição de mensagens (SMS ou WhatsApp), de forma indiscriminada, para números aleatórios, solicitando o pagamento de uma “pequena taxa”, relacionada com uma encomenda dirigida à vítima.

Também nestas situações o propósito dos agentes do crime é solicitar à vítima que introduza os dados do seu cartão de crédito (o nome do titular, o número do cartão, a respetiva data de validade e ainda o código de segurança) numa página falsa, por si gerida.

Ao longo do semestre este último fenómeno registou uma enorme expansão, tornando-se o mais expressivo, em termos numéricos. Por esse motivo foi, aliás, emitido publicamente o **Alerta Cibercrime de 25 de março de 2021**.

### **ransomware**

20. As iniciativas de *ransomware* repetiram-se ao longo do semestre, dando origem a múltiplas denúncias (8% das que foram remetidas para inquérito). Este tipo de crime continua a vitimar muitas pequenas e médias empresas.

### **CEO fraud**

21. Igualmente visando sociedades ou outras unidades económicas, foram denunciadas muitas situações de chamada “*CEO fraud*”, técnica de engenharia social pela qual se pretende induzir em erro a estrutura empresarial, levando-a a efetuar pagamentos a terceiros (os criminosos), que se fazem passar por autênticos fornecedores ou parceiros de negócio da empresa. Foram efetuadas muitas denúncias deste tipo por entidades estrangeiras, queixando-se de que foram enganosamente induzidas a efetuar pagamentos para contas bancárias de bancos em Portugal. Do mesmo modo, entidades portuguesas denunciaram ter efetuado pagamentos sobre contas bancárias estrangeiras. Este tipo de denúncias correspondeu a cerca de 9 % das que foram remetidas para inquérito.

### **burlas online**

22. Conjuntamente com as defraudações com a aplicação MBWAY, as burlas *online* continuam a ser o fenómeno de cibercriminalidade que tem provocado mais prejuízo económico aos portugueses, a julgar pelas denúncias recebidas. Foram denunciadas inúmeras formas de burla, com utilização de diversas plataformas *online* legítimas (correspondendo a 30% das denúncias remetidas para inquérito). Muitas destas situações são burlas de pequenos valores, respeitando sobretudo a vendas fraudulentas de vestuário, calçado, ou equipamento desportivo ou de lazer. Tais burlas têm ocorrido, além das

**Embora as defraudações com utilização da aplicação MBWAY tenham continuado muito expressivas, o método criminal que mais se desenvolveu foi o *phishing* para obtenção de dados de cartão de crédito, por SMS ou WhatsApp.**

plataformas habituais de venda legítima, mais frequentemente nas redes sociais (e designadamente no Facebook e no Instagram). A técnica usada é repetida: criação de contas em que se disponibilizam produtos para venda e são efetivamente vendidos e pagos pela vítima, mas nunca entregues. Desta forma, são burladas muitas vítimas num espaço muito curto de tempo, após o que as contas são subitamente encerradas, sem que mais nada se saiba quanto ao seu titular.

**As burlas em compras online foram a parcela de denúncias que mais deu origem a investigações.**

Economicamente, uma das formas mais impactantes de burla *online* ocorre no mercado imobiliário e passa por enganosas propostas de arrendamento de imóveis que não existem (ou que existindo, não pertencem ao anunciante, nem estão disponíveis para arrendamento). Este mesmo formato de engano ocorre também quanto a automóveis e quanto a alojamento para férias.

Também se denunciaram, com alguma expressão, fenómenos desta natureza relacionados com páginas específicas na Internet, que fingem ser as páginas originais e oficiais de marcas internacionais de vestuário ou calçado, mas na verdade são falsas. As compras ali efetuadas nunca são entregues e os dados de cartões de crédito com as quais a compra foi efetuada serão abusivamente utilizados pelos criminosos. Este tipo de caso assumiu expansão no semestre (11% dos casos remetidos para inquérito).

Nalguns casos, foram denunciadas páginas onde supostamente se podiam obter documentos oficiais e públicos, como a carta de condução, ou documentos registais.

Continuaram a ser recebidas denúncias de burlas relacionadas com relacionamentos pessoais, amorosos, estabelecidos, à distância, pela Internet, com desconhecidos (por exemplo supostos militares da ONU em serviço no Iraque, ou comandantes de navios a navegar em alto mar). Nalguns casos, estas burlas provocaram prejuízos de dezenas de milhares de euros às vítimas.

### **burlas com criptomoedas e outros produtos financeiros**

**23.** Durante o primeiro semestre de 2021 assumiram expressão as denúncias respeitantes a burlas com transações sobre criptomoedas. Têm-se multiplicado as notícias de páginas fraudulentas na Internet cujos gestores, depois de convencerem as vítimas a realizar promissores investimentos em negócios sobre aqueles ativos, desapareceram. Foi a este respeito emitido publicamente o **Alerta Cibercrime de 2 de maio de 2021**.

**No primeiro semestre de 2021 tiveram enorme expansão as páginas que oferecem, na Internet, fraudulentamente negócios de investimentos, em criptomoedas e outros ativos financeiros.**

### **divulgação de dados privados e fotografias**

**24.** A violação da privacidade e a divulgação *online* de dados pessoais (ou fotografias) continuou a motivar também muitas das queixas recebidas (cerca de 9% dos casos remetidos para inquérito). Tais denúncias incidiram sobretudo sobre o uso não autorizado de fotografias, por exemplo na criação de perfis ou contas em páginas de encontros ou de anúncios de prostituição, associando-se a esses perfis fotografias íntimas e dados verdadeiros das vítimas.

Algumas dessas denúncias estavam associadas a exigência de quantias sob pena de divulgação de imagens íntimas geralmente de natureza sexual – a situação conhecida comumente como *sextortion* – ocorrendo sobretudo com vítimas que, *online*, travaram conhecimento com pessoas desconhecidas.

No semestre aumentaram as denúncias de acesso não autorizado, por terceiros deles desconhecidos, a contas de email ou do Facebook – cerca de 11% dos casos remetidos para inquérito.

### **discurso de ódio online**

**25.** Continuaram a ser recebidas no primeiro semestre de 2021 algumas denúncias em que se reportavam factos traduzindo manifestações do chamado discurso de ódio: sobretudo de textos e comentários em redes sociais, em que se incitava ao ódio, à violência, ou ainda à discriminação, por motivos raciais ou étnicos. Este tipo de denúncias correspondeu, porém, a um número reduzido daquelas que foram encaminhadas para abertura de inquérito (cerca de 3%).